



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, comunica aos interessados que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2025**, através do Processo nº 26.653/2024. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947/2009, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, o Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024, a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE e demais normas correlatas.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios para o ano de 2025.

**1.2.** As especificações, unidades, quantidades e preços da presente aquisição estão descritas no Tópico 03 do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento: **Grupos Formais (Organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais (Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (Detentor de DAP física)**, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**2.2.** Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação - Envelope Nº 01 e Projeto de Venda – Envelope Nº 02 das **08:00h as 14:00h, na SCOP (Superintendência de Controle Orçamentário e Processual) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, CEP: 69.305-130 - Boa Vista – Roraima e/ou por e-mail: [compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br), entre os dias 05/12/2024 e 26/12/2024 (22 dias)**, em atendimento ao prazo mínimo estabelecido na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020.

**2.3.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**2.4.** A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital permanecer em vigor.

**2.5.** Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no Portal de Editais da Prefeitura de Boa Vista: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

**2.6. Não poderão participar deste credenciamento:**

**2.6.1.** Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

**2.6.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.6.3.** Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.6.4.** Aplica-se, o disposto no inciso IV do Tópico 2.6.3, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ENVELOPE Nº 01**

**3.1.1.** O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 01**

**3.2.1.** O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo) - ENVELOPE Nº 01**

**3.3.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.4.** Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para avaliação da Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024.

**3.5.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**CRENCIAMENTO Nº 9.544632/2024.**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**NOME GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CPF/CNPJ:

---

**4. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

**4.1.** No Envelope nº 02, os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no ANEXO IV.

**4.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no Tópico 5. deste edital.

**4.3.** Devem constar, nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.4.** O projeto de venda deverá ser apresentado em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**CRENCIAMENTO Nº 9.544632/2024.**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**NOME GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:**

---

**CPF/CNPJ:**

---

**5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais – Município de Boa Vista, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**5.2.** Para fins de aplicação do disposto no tópico 5.1, a composição das regiões geográficas imediatas e intermediárias seguirá os critérios estabelecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendendo a seguinte divisão no Estado de Roraima:

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
1400308	RR	Mucajaí	Boa Vista	Mucajaí	Boa Vista	Mucajaí
1400175	RR	Cantá		Cantá		Cantá
1400159	RR	Bonfim		Bonfim		Bonfim
1400100	RR	Boa Vista		Boa Vista		Boa Vista

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1400050	RR	Alto Alegre		Alto Alegre		Alto Alegre
1400704	RR	Uiramutã		Uiramutã		Uiramutã
1400456	RR	Pacaraima		Pacaraima	Pacaraima	Pacaraima
1400407	RR	Normandia		Normandia		Normandia
1400027	RR	Amajari		Amajari		Amajari
1400605	RR	São Luiz		São Luiz	Rorainópolis	São Luiz
1400506	RR	São João da Baliza	Rorainópolis - Caracaraí	São João da Baliza		São João da Baliza
1400472	RR	Rorainópolis		Rorainópolis		Rorainópolis
1400233	RR	Caroebe		Caroebe	Caroebe	
1400282	RR	Iracema		Iracema	Caracaraí	Iracema
1400209	RR	Caracaraí		Caracaraí		Caracaraí
<b>Fonte:</b> IBGE						

**5.3.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**5.4.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**5.5.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no Tópico 5.6, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Tópico 5.6 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**IV** - Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos tópicos anteriores.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** Os interessados deverão entregar os envelopes de habilitação e projeto de venda conforme disposições contidas no Tópico 3. e 4. deste edital, em local e data estabelecidos no Tópico 2.2, cuja relação dos proponentes será registrada em ata após o prazo de apresentação dos envelopes.

**6.2.** A seleção será realizada pela Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024, que será responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação e do projeto de venda dos interessados, cujo resultado preliminar da seleção será publicado em até 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município de Boa Vista, jornal de grande circulação e no PNCP, contados a partir da data final para apresentação dos envelopes.

**6.2.1.** O prazo estabelecido no tópico anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências à critério da comissão.

**6.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, será concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para sua regularização, conforme análise da comissão.

**6.4.** É facultada à Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024 ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**6.5.** O resultado preliminar e final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista, jornal de grande circulação e no PNCP.

**6.6.** Durante a vigência do credenciamento, a Administração permitirá o cadastramento de novos interessados, e estes poderão ser contratados caso os projetos de vendas selecionados dentro do período estabelecido no Tópico 2.2. não sejam suficientes para atingir o quantitativo de produtos desejados pela Administração.

## **7. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

- 7.1.** Os proponentes poderão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do resultado preliminar da seleção, contados a partir da data da publicação desta.
- 7.2.** O recurso deverá ser interposto através do e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br), e será decidido pela Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- 7.3.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, que decidirá o recurso em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br).

**8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 8.1.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024 divulgará lista final dos credenciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal ou decisão dos recursos.
- 8.2.** A SMLIC (Secretaria Municipal de Licitação e Contratos) publicará a certidão de inexigibilidade de licitação contendo a lista final dos credenciados.
- 8.3.** A divulgação da lista final dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de contrato.
- 8.4.** A credenciada selecionada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

**9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover o descredenciamento da selecionada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

**9.2.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**9.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**9.4.** Independentemente da provocação de terceiros, o Município de Boa Vista poderá revogar este credenciamento, a qualquer momento, por razões de interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada no processo administrativo.

**10. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 10.368.223,00 (dez milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e três reais)**, e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

**10.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**10.3.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Contratada, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**10.4.** Cabe à Contrante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

**11. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Os preços do credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e havendo saldo de itens no credenciamento, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

fornecedor a ser contratado, antes da celebração do contrato, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**11.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo fornecedor a ser contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

**11.4.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as condições de reajustamento de preços contratuais - Tópico 11.3 do Anexo I – Termo de Referência, ao reajustamento de preços do credenciamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no Tópico 10.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, e serão aplicadas, no que couber, às credenciadas.

**12.2.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**12.3.** A falsidade da declaração de que trata o Tópico 12.2 sujeitará o interessado às sanções previstas no Tópico 10.1.3, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**13.1.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados através do e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para apresentação da documentação para o credenciamento, na qual será respondida em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil.

**13.2.** Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, este será republicado com as devidas alterações e designada nova data para o recebimento da documentação.

**13.3.** O Município de Boa Vista não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimento que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no Tópico 13.1, e que por esta razão não forem apresentados dentro dos prazos preestabelecidos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A publicação do edital, certidão de inexigibilidade, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e Jornal de Grande Circulação local, para atendimento à transparência e publicidade.

**14.2.** São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do Credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**14.3.** A participação neste implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**14.4.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**14.5.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração, observando o devido processo legal.

**14.6.** Fica designado o foro da comarca de Boa Vista-RR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.7.** Fazem parte do presente edital, integrando-o de forma plena:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2409-SMEC/SCOP/2024;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO V – LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

*COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CREDENCIAMENTO DA SMEC*

*Portaria nº 163/2023 – SMEC – DOM Nº 5988 –*

*17/11/2023*

**EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR**

Matrícula nº 847213

**ISABEL MARTINS PEREIRA**

Matrícula nº 30428



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2409-SMEC/SCOP/2024**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

**1.3.** O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, o Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024, a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2025”, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos em tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR DA UND.	VALOR TOTAL
1	464374	<b>Abacaxi</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	93.220	R\$ 8,27	R\$ 770.929,40
2	467424	<b>Abóbora</b> , de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	27.140	R\$ 7,05	R\$ 191.337,00
3	463833	<b>Alface</b> , de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	18.060	R\$ 21,33	R\$ 385.219,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4	464379	<b>Banana pacovã</b> de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	93.220	R\$ 9,28	R\$ 865.081,60
5	464381	<b>Banana prata</b> de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	95.409	R\$ 8,54	R\$ 814.792,86
6	463753	<b>Batata doce</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.060	R\$ 7,12	R\$ 128.587,20
7	463885	<b>Cheiro verde</b> , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.060	R\$ 21,17	R\$ 382.330,20
8	463778	<b>Chuchu</b> , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	22.660	R\$ 7,00	R\$ 158.620,00
9	481109	<b>Couve</b> , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.060	R\$ 21,58	R\$ 389.734,80
10	465692	<b>Goma de Tapioca</b> de primeira qualidade, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem plástica atóxico, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais conforme legislação vigente.	Embalagem de 500g	77.880	R\$ 12,00	R\$ 934.560,00
11	464393	<b>Laranja</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	95.580	R\$ 8,53	R\$ 815.297,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12	464398	<b>Limão</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	12.980	R\$ 6,93	R\$ 89.951,40
13	463795	<b>Macaxeira</b> , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	44.252	R\$ 7,28	R\$ 322.154,56
14	467418	<b>Mamão</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	54.280	R\$ 6,35	R\$ 344.678,00
15	463791	<b>Maxixe</b> de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	21.720	R\$ 12,00	R\$ 260.640,00
16	464418	<b>Melancia</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	215.940	R\$ 5,36	R\$ 1.157.438,40
17	464422	<b>Melão</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	102.660	R\$ 8,50	R\$ 872.610,00
18	463797	<b>Milho Verde de Espiga</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	39.652	R\$ 6,00	R\$ 237.912,00
19	463796	<b>Pepino</b> de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.080	R\$ 7,10	R\$ 170.968,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

20	463809	<b>Pimentão</b> de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.780	R\$ 13,00	R\$ 322.140,00
21	463923	<b>Pimenta de Cheiro</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.952	R\$ 13,00	R\$ 38.376,00
22	463792	<b>Quiabo</b> , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	13.930	R\$ 13,20	R\$ 183.876,00
23	463839	<b>Repolho</b> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.952	R\$ 8,89	R\$ 26.243,28
24	481106	<b>Tomate</b> in natura de primeira qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	36.580	R\$ 12,47	R\$ 456.152,60
25.	413364	<b>Mel de Abelha</b> de 1ª qualidade, contido em sache de plástico atóxico, com 10 gramas de produto, com selo SIE ou SIF e data de validade	KG	950	R\$ 51,15	R\$ 48.592,50
<b>TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>						<b>R\$ 10.368.223,00</b>

**3.2.** A natureza do objeto é definida como material de consumo.

**3.3.** Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Trata-se ainda de fornecimentos contínuos, realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.1.** Da justificativa de fornecimento contínuo:

**3.5.1.1.** A natureza continuada de um bem ou serviço é determinada por sua essencialidade para assegurar o patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional.

**3.5.1.2.** Nesse sentido, concluímos que o objeto em tela tem as características de fornecimento continuado, uma vez que garante o permanente fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento às crianças – que necessitam de merenda escolar diariamente durante o ano letivo - na Rede Municipal de Ensino. Logo, a falta de algum item prejudicaria a elaboração do cardápio escolar, refletindo diretamente no processo de ensino e aprendizagem nas escolas.

**3.6.** Os códigos do CATMAT (Catálogo de Materiais) do Governo Federal são similares aos itens a serem adquiridos.

#### **4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição, com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios, para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal.

**4.1.2.** Destacamos que a pretensão do credenciamento, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso.

**4.1.3.** Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**4.1.4.** Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento estimado de aproximadamente 62.525 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC entre dados da matrícula efetiva mensal somado a estimativa de novas vagas com base em dados informados pela Superintendência de Planejamento Educacional desta secretaria. Devemos também ressaltar a ampliação das escolas conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021.

**4.1.5.** Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**5.1.** O artigo 72, inciso VI e § 1º da Lei 14.133/2021 c/c artigo 75 do Decreto Municipal Nº 049/2024 estabelece que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com documento indicando a razão da escolha do contratado, de modo a demonstrar a inviabilidade de competição e interesse público da contratação direta.

**5.2.** O atendimento à contratação será realizado por meio de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação balizado no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

**LEI FEDERAL Nº 14/133/2021**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*(...)*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

**5.3.** O referido procedimento é o que melhor atende a aquisição pretendida, uma vez que a escolha de dois ou mais contratados para o mesmo objeto, ao invés de um só, reduz os riscos de desabastecimento de gêneros alimentícios, bem como é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorreria em uma licitação, garantindo, assim, eficiência e celeridade na seleção, sem afastar a isonomia e objetividade.

**5.4.** Portanto, a escolha dos contratados será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, elaborado consoante à Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, que permite a contratação direta mediante prévia chamada pública para aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, c/c os procedimentos elencados no Decreto Municipal Nº 083/2024, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento no âmbito municipal.

**6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**6.1.** A legislação em vigor também exige justificativa de preços colacionada ao processo, demonstrando que os valores a serem definidos no credenciamento estão compatíveis com o mercado.

**6.2.** Os preços referenciais foram obtidos após pedido de cotação por endereço eletrônico às seis cooperativas selecionadas no último credenciamento da agricultura familiar desta Secretaria – Processo NUP. 23.935/2023, com resposta das seguintes proponentes: COOPANA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

COOPERCINCO, COOPHORTA, COOPERMAI e RORAIMEL, conforme solicitações e cotações juntadas ao NUP. 9.477068/2024. Com relação à cooperativa AAGRIPRORR, não recebemos proposta de preços.

**6.3.** Os valores do credenciamento foram definidos com base no “menor preço” cotado de cada item, tendo em vista que esta foi a metodologia adotada no último credenciamento da agricultura familiar deste Secretaria, com adoção precedida de manifestação favorável pelo Procurador Geral Adjunto do Município – NUP. 9.529702/2023, nestes termos:

*Pode ser utilizado o menor preço na pesquisa de mercado, conforme explicitado no §1º, do art. 28, da Resolução 006/2020 – FNDE, senão vejamos:  
Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*(...)*

*§1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.*

*Assim, pode ser utilizada a média, a mediana ou o menor dos valores na pesquisa de preços, conforme explicitado na Resolução 006/2020 do FNDE.*

**6.4.** Salientamos ainda que a metodologia adotada atende ao princípio da economicidade administrativa, que estabelece ao gestor público o dever de buscar o preço mais vantajoso nas contratações públicas.

**6.5.** Considerando todo o exposto, os valores do credenciamento em tela serão estabelecidos com base na aplicação do menor preço pesquisado de cada item, perfazendo assim ao valor total de **10.368.223,00 (dez milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e três reais)**.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

**7.1.2.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

**7.1.2.1.** Identificação do produto;

**7.1.2.2.** Embalagem original e intacta;

**7.1.2.3.** Data de fabricação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**7.1.2.4.** Data de validade para os itens goma de tapioca e mel de abelha;

**7.1.2.5.** Peso líquido;

**7.1.2.6.** Número do Lote;

**7.1.2.7.** Nome do fabricante;

**7.1.2.8.** Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**7.1.3.** O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**7.2. TEMPERATURA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**7.2.1.** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

**7.2.2.** Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme as legislações vigentes:

**7.2.2.1.** Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

**7.2.2.2.** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

**7.2.2.3.** Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

**7.2.2.4.** Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

**7.2.2.5.** Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

**7.2.2.6.** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

**7.2.2.7.** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

**7.2.2.8.** Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

**7.2.2.9.** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;

**7.2.2.10.** Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;

**7.2.2.11.** Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;

**7.2.2.12.** Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado em temperatura ambiente.

**Referências:**

BRASIL Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999. Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

BATISTA, Elizabeth; et.all. Manual De Boas Práticas De Manipulação De Alimentos E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, 2021.

**8. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

**8.1. Da vedação à subcontratação:**

**8.1.1.** A vedação da subcontratação do objeto pretendido é a medida que se impõe, tendo em vista que a aquisição dos itens será realizada diretamente com os credenciados da agricultura familiar que atenderem aos parâmetros estabelecidos na Resolução Nº 06/2020 do FNDE que trata sobre o PNAE, e ao Edital de Credenciamento.

**8.1.2.** Portanto, a subcontratação de pessoas e entidades poderia acarretar o fornecimento irregular de alimentos, sem atendimento ao projeto de venda selecionado no processo de credenciamento, e aos critérios para utilização dos recursos do PNAE.

**8.1.3.** Salientamos ainda que a subcontratação é medida excepcional e discricionária da Administração, permitida em contratos de alta complexidade, no qual a participação de terceiros atende ao interesse público em razão da necessidade de mão de obra especializada para execução de partes do objeto. No entanto, essa situação não se aplica ao presente caso, cuja vedação visa garantir a segurança, qualidade e legalidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, além de otimizar a gestão e fiscalização contratual.

**8.2. Da garantia contratual**

**8.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3. Das condições gerais da proposta**

**8.3.1.** Os preços já foram estabelecidos previamente pela Administração, conforme valores contidos no Tópico 03 deste TR, e os interessados deverão apresentar projeto de venda de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

**9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1. Condições de execução**

**9.1.1.** Após a assinatura do contrato, o início da entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

**9.1.2.** Outros prazos importantes:

**9.1.2.1.** Os produtos serão requisitados semanalmente e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

**9.1.2.2.** As entregas semanais devem ser cumpridas e finalizadas até as 17 horas de quarta-feira em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**9.1.2.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma não seja seguido naquela semana, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

da data naquele mês. Ressaltando que a falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira.

**9.1.2.4.** A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

**9.1.2.5.** Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

**9.1.2.5.1.** Alimentos Perecíveis – semanalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

**9.1.2.6.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**9.1.3.** Cada item deverá estar organizado de forma separada, a fim de evitar possíveis prejuízos.

**9.1.4.** Será de responsabilidade da empresa Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC.

**9.1.5.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço em anexo ao edital ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à quarta feira.

**9.1.6.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela Secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar, fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento.

**9.1.7.** No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade e quantidade de cada alimento ora recebidos por eles.

**9.1.8.** No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

**9.1.9.** Será necessário, no ato da entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, que seja realizada a pesagem dos gêneros alimentícios para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de fornecimento para então ser dado recebido na ordem de fornecimento.

**9.1.10.** Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) será de responsabilidade da Contratada.

**9.2. Do recebimento do objeto**

**9.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**9.2.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**9.2.4.** O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Vigência e condições do contrato**

**10.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.1.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

**10.1.1.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024, por se tratar de fornecimento contínuo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**10.1.1.3.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

**10.1.1.4.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**10.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada**

**10.1.2.1.** As obrigações das partes estarão estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante e inseparável do edital de credenciamento.

**10.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas**

**10.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**10.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

**a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**10.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.1.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.1.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.1.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.1.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**10.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024.).

**10.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.1.4. Do Preposto:**

**10.1.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10.1.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**10.2. Do Gestor do contrato:**

**10.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, § 1º do Decreto Municipal nº 049/2024) .

**10.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**10.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.3. Da fiscalização do contrato:**

**10.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**10.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**10.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.4. Das alterações contratuais**

**10.4.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.4.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.5. Da extinção contratual**

**10.5.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.5.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**10.5.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.5.3.** Indenizações e multas.

**10.5.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.5.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.5.8.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

## **11. DO PAGAMENTO**

### **11.1. Da Liquidação**

**11.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**11.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**11.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**11.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.8.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**11.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**11.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.2. Do prazo e forma pagamento:**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**11.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

**11.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.3 – Do Reajuste**

**11.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**11.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**11.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.3.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão elencados no edital de credenciamento.

## **13. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 10.368.223,00 (dez milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e três reais)**, e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC/CONVÊNIO

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Elementos de despesa:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Funcional Programática:** 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental; 12.361.0016.2041 – Fortalecimento do EJA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. – Educ. Indígena; 12.367.0017.2042 – Acessibilidade a Alunos Especiais.

**15. JUSTIFICATIVA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU**

**15.1.** Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, recebe transferências de recursos do federais e de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados na execução contratual.

**15.2.** Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

**15.3.** Dessa forma, solicitamos que o edital e a certidão de inexigibilidade sejam publicados no Diário Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Educação e Cultura, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

**15.4.** Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

**15.5.** Por fim, esclarecemos que nesta contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com fontes de recursos próprios e/ou federais, a publicação será no Diário Ofício da União - DOU, Diário Ofício do Município – DOM e Jornal de Grande Circulação Local.

**16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda - NUP.9.454656/2024, Estudo Técnico Preliminar Nº 469/2024 - NUP.9.460883/2024, modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

**16.2.** A publicação do edital, certidão de inexigibilidade, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e Jornal de Grande Circulação local, para atendimento à transparência e publicidade.

**16.3.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

**ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA**

Assessor – SMEC

Matrícula 965165



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**DE ACORDO:**

**PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA**  
Superintendente de Controle Orçamentário e Processual - SCOP

**SETOR DEMANDANTE**

**DE ACORDO:**

**JANDERSON BARROS DE FREITAS**  
Assistente Administrativo - SPE

**AUTORIZADO:**

**CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura adjunto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CRENCIAMENTO Nº 9.544632/2024.**  
**PROCESSO Nº 26.653/2024 – SMEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, mediante interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por..... nomeado(a) pelo Decreto nº....., com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br)., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº ....., residido(a)/sediado(a) na ....., doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.653/2024 - SMEC, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, do Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024, da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Nº ..... - Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR, PARA O ANO DE 2025**, nas condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme quantitativo descrito em tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>VALOR TOTAL</b>					

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) o Edital de Credenciamento nº 9.544632/2024;
- II) o Termo de Referência nº 2409-SMEC/SCOP/2024;
- III) o projeto de venda do Contratado;
- IV) a declaração de produção própria do Contratado;
- V) a relação de endereço das escolas municipais;
- VI) o resultado do credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O regime jurídico para a execução deste contrato deverá atender as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009, no Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, no Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024, na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE e demais normas correlatas

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024, por se tratar de fornecimento contínuo.

**3.2.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** As condições de execução e gestão do contrato, assim como os prazos de entrega e recebimento do objeto encontram-se elencados nos tópicos 9 e 10 do Termo de Referência nº 2409-SMEC/SCOP/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ ..... e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

**6.2.** As condições de reajustamento de preços encontram-se elencadas no Tópico 11.3 do Termo de Referência nº 2246-SMEC/SCOP/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** As condições de pagamento constam no tópico 11 do Termo de Referência nº 2409-SMEC/SCOP/2024.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 2409 - SMEC/SCOP/2024;

**8.1.3.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.6.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;

**8.1.8.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;

**8.1.9.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**8.1.10.** Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.12.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias corridos, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

- 9.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);
- 9.1.8.** Garantir a qualidade dos produtos;
- 9.1.9.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 9.1.12.** Oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências do Contratado até a descarga no local definido pelo Contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos causados no produto durante a logística;
- 9.1.13.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao entregar os produtos, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** O Contratante deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no tópico 10.1.3 do Termo de Referência nº 2409-SMEC/SCOP/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo o Contratado o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**15.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC/CONVÊNIO

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Elementos de despesa:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Funcional Programática:** 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches; 12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental; 12.361.0016.2041 – Fortalecimento do EJA; 12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. – Educ. Indígena; 12.367.0017.2042 – Acessibilidade a Alunos Especiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao Contratante publicar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º. 7.724, de 2012.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no prazo estabelecido no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** O extrato do contrato será publicado ainda no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União – DOU, PNCP e em jornal de grande circulação, para atendimento à transparência e publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista-RR, data do sistema.

.....  
Representante legal do CONTRATANTE

.....  
Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

TESTEMUNHAS:

1.....CIC/CPF:.....

2.....CIC/CPF:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**1. MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024.			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5- Email:		6. DDD/Fone:	7. CEP:
8- Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade: Município de Boa Vista – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2. CNPJ: 05.943.030/0001-55		3. Município/UF: Boa Vista-RR
4. Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR			5. DDD/Fone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626
6. Nome do representante: Maria Consuêlo Sales Silva	7. E-mail: <a href="mailto:compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br">compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br</a>		8. CPF: 323.***.***-72
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
1				
2				
3				
<b>VALOR TOTAL</b>				
OBS: * Preço publicado no Credenciamento Nº 9.544632/2024 (o mesmo que consta no Edital de Credenciamento).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>Local e data:</b>		<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>		<b>Fone/E-mail:</b>

**2. MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO INFORMAL</b>				
<b>1. Nome do Proponente:</b>			<b>2. CPF:</b>	
<b>3. Endereço:</b>		<b>4. Município/UF:</b>		<b>5. CEP:</b>
<b>6. E-mail (quando houver):</b>		<b>7. Fone:</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>8. Organizado por Entidade Articuladora:</b> ( ) Sim    ( ) Não		<b>9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):</b>			<b>10. E-mail/Fone:</b>	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
<b>1. Nome do Agricultor (a) Familiar</b>		<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Banco</b>	<b>5. Nº Agência</b>	<b>6. Nº da Conta Corrente</b>
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
<b>1. Nome da Entidade:</b> Município de Boa Vista – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			<b>2. CNPJ:</b> 05.943.030/0001-55		<b>3. Município/UF:</b> Boa Vista-RR	
<b>4. Endereço:</b> Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR					<b>5. DDD/Fone:</b> (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626	
<b>6. Nome do representante:</b> Maria Consuêlo Sales Silva		<b>7. E-mail:</b> <a href="mailto:compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br">compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br</a>		<b>8. CPF:</b> 323.***.***-72		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço UND.*	6.Valor Total
<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					
<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					

OBS: \* Preço publicado no Credenciamento Nº 9.544632/2024 (o mesmo que consta no Edital de Credenciamento).

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<b>Local e data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>	<b>Fone/E-mail:</b>
<b>Local e data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:			2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		
8. E-mail (quando houver):	9. Banco:	10. Nº da agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
VALOR TOTAL				
OBS: * Preço publicado no Credenciamento Nº 9.544632/2024 (o mesmo que consta no Edital de Credenciamento).				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
<b>1. Nome da Entidade:</b> Município de Boa Vista – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>2. CNPJ:</b> 05.943.030/0001-55	<b>3. Município/UF:</b> Boa Vista-RR
<b>4. Endereço:</b> Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR		<b>5. DDD/Fone:</b> (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626
<b>6. Nome do representante:</b> Maria Consuelo Sales Silva	<b>7. E-mail:</b> <a href="mailto:compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br">compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br</a>	<b>8. CPF:</b> 323.***.***-72
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR**

**1. MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024)**

Eu .....,  
CPF nº.....e DAP física nº.....,  
declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 9.544632/2024, cujo objeto é “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2025”, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**2. MODELO PARA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 9.544632/2024)**

Eu.....,  
Representante da Cooperativa/Associação....., com CNPJ nº..... e DAP Jurídica nº....., declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 9.544632/2024, cujo objeto é “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2025”, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO V**  
**ENDEREÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

MACRO	ESCOLAS MUNICIPAIS		ENDEREÇO	
Macro 1	Criança Feliz		Av. Baraúna, 1474 - Bairro União	
	Dalício Faria Filho		Rua Piraíba, Nº 1584 – Santa Tereza li.	
	Francisco Cássio De Moraes		Rua 10, Nº 900 – Bairro União.	
	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz		Av. Sol, Nº 623, Cidade Satélite	
	Professora Gleméria Gonzaga Andrade		Av: Sol Nº 395 - Cidade Satélite	
	Proinfância Emília Rios Peixoto		Rua Jose Lacerda, S/N, Cidade Satélite	
	Proinfância Eunice Queiroz De Faria		Rua Josemar Batista De Souza, 341 Cidade Satellite	
	Proinfância Fátima Cândido- Cidade Satélite		Rua Das Galaxias Nº 1794 Cidade Satellite	
	Proinfância Vila Jardim		Av. Jardim, Qd, Jatobá, S/Nº, Biarro: Cidade Satélite.	
	Núcleo Cidade Satélite	Vovó Conceição		Rua: Av: Sol, S/N - Cidade Satélite
		Vovó Joana Cidade		
		Pedacinho De Gente		
	Núcleo Cidade Satélite II	Sinhá Laranjeira		Rua: J, S/ - Cidade Satélite
Tia Lourdes				
Professora Januacelis				
Professora Glaucides				
Macro 2	Jael Da Silva Barradas		Rua Uruguai Nº 481 – Cauamé	
	José Arnóbio Da Silva		R. Pinto Martins, 462 - Cauamé	
	Maria Gonçalves Vieira		Rua Joca Farias, Nº 1775 – Caranã	
	Maria Teresa Maciel Da Silveira Melo		Rua Severino Caetano, Nº 310 – Bairro Jardim Floresta	
	Martinha Thury Vieira		Rua Romênia, Nº 146 – Cauamé	
	Pequeno Príncipe		Rua Joca Farias Nº 1018 – Caranã	
	Sonho Infantil		Rua Deco Fonteles Nº 622 – Jardim Floresta	
	Vovó Clara		Rua: Paraguai, Nº 259 – Bom Futuro.	
	Aldo Torreias Do Nascimento		Rua Bolívia 606, Bairro: Cauamé	
	Núcleo Jardim Caranã	Tia Àurea		Rua: Clarice De Melo Cabral, S/N - Jardim Caranã
		Vovó Elza Mesquita		
Macro 3	Aquilino Da Mota Duarte		Av. Getúlio Vargas Nº 6241. Centro.	
	Arco – Iris		Rua Maçaranduba Nº 53. Paraviana	
	Centenário De Boa Vista		Rua João Pereira Caldas, Nº 460 - Aparecida	
	Frei Artur Agostini		Rua Surumu, Nº 1905 – São Vicente.	
	Newton Tavares		Rua Castelo Branco, Nº1277 - Bairro Caetano Filho	
	Professora Danúbia Carvalho De Oliveira		Rua Pavão, Nº 103 Bairro Mecejana	
	Professora Edsonina De Barros Villa		Rua Amapá Nº 872 Bairro Dos Estados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Proinfância Antônio Airton De Oliveira Dias	Rua Maçaranduba, S/N Bairro Paraviana	
	Centro Municipal Integrado De Educação Especial	Rua Paraíba, Nº 444 – Bairro Dos Estados	
	Centro Educacional Especializado Em Transtorno Do Espectro do Autismo	Av. Glaycon De Paiva, Nº 1681 – Bairro São Vicente	
	Nara Ney de Araújo Santana	Rua Francisco Paulino Da Silva, Nº 215 – Bairro Caçari	
	Anexo Newton Tavares	R. Parimé, 1447 - São Vicente	
Macro 4	Doutor Silvio Leite	Rua: C-28 Com Valter Castelo Branco Silvio Leite	
	Estrelinha Mágica	Rua Expedito Francisco Da Silva Nº 900 – Jardim Equatorial.	
	Hilda Franco De Souza	Rua Latitudinal Nº 259 – Jardim Equatorial (Cruviana)	
	Professora Amazona De Oliveira Monteiro	Rua C-35, Entre Z-4 E Z-5, Nº 623 – Silvio Leite	
	Professora Aurea De Holanda Lima	Travessa Dos Macuxis, S/Nº, Bairro: Conjunto Cruviana.	
	Proinfância Mª Do Perpetuo Socorro Freire Brandão	Rua Cc24, S/Nº, Bairro: Conjunto Cidadão	
	Proinfância Valderleide Baraúna Brandão	Av Ataíde Teive, Nº 788, Bairro: Equatorial	
	Raimundo Eloy Gomes	Av: Major Eceldon Pinto, Nº 1000, Conj.Cidadão	
	Rujane Severiano Dos Santos	Rua Euclides Gomes Da Silva S/Nº - Alvorada	
	Senador Darcy Ribeiro	Av. Santo Antonio, Nº 1138 - Jardim Equatorial	
	Dr. Silvio Leite	Rua C-28 Com A Wolter Castelo Branco,651- Bairro Dr. Silvio Leite	
	Vovó Eurides	Rua Luiz Reis Cristo, Nº 1160 Jardim Tropical	
	Núcleo Alvorada	Vovó Francisca	Rua: Z-06, 2096 - Alvorada
		Vovozinha Altaíde	
	Núcleo Equatorial	Vovó Rosa	Rua: Travessa Macuxi, S/N - Equatorial
		Tia Neide	
Luz Do Sol			
Núcleo Equatorial II		Rua Maria Martins Vieira - S/N Equatorial	
Núcleo Cidadão	Tia Dulce	Rua: Dos Trabalhadores, S/N - Cidadão	
	Tia Hérica		
	Brilha Estrelinha		
Macro 5	Isete Evangelista Albuquerque	Av Nossa Senhora De Nazaré Nº 955 – Asa Branca	
	Jânio Da Silva Quadros	End.: Rua Maria Rodrigues Dos Santos, Nº 1570- Tancredo Neves	
	Jóquei Clube	Cj-06, S/Nº Bairro Joquei Clube.	
	Juslany De Souza Flores	Rua 08 Nº 289 – Jardim Tropical	
	Menino Jesus	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 330 – Asa Branca	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Menino Jesus De Praga		Rua Itajara Nº 225 – Jóquei Clube	
	Nova Canaã		Rua Jericó, Nº 405 Nova Canaã.	
	Pingo De Gente		Rua Belarmino Fernando Magalhães Nº 1362 – Tancredo Neves	
	Professor Carlos Raimundo Rodrigues		Rua Horaci Mardel De Magalhães, Nº 1265 Tancredo Neves.	
	Professora Antônia Fernandes Cutrin		Rua Abraão Felix Lima, S/Nº Bairro Jardim Tropical.	
	Professora Carmem Eugênia Macaggi		Av: Nossa Senhora De Nazaré Nº 3351 – Asa Branca	
	Vovó Júlia		Rua Mário Homem De Melo Nº 4665 – Caimbé	
	Marly Martins		Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 2157 Tancredo Neves	
Macro 6	Cantinho Do Céu		Rua Cotingo, Nº 48 – 13 De Setembro.	
	Cantinho Feliz		Rua Macunaíma Nº 392 – 13 De Setembro	
	Cunhatã Curumim		Rua Prof Macedo Nº 1625 – Burity	
	Delacir De Melo Lima		Rua Santo Agostinho Nº 175 - Centenário	
	Francisco De Souza Brígia		Rua Das Extremosas, 312 – Pricumã.	
	Maria De Fátima Faria Andrade		Rua Milão Nº 173 – Centenário	
	Pequeno Polegar		Av: General Sampaio Nº 262 – 13 De Setembro	
	Professora Maria Francisca Da Silva Lemos		Rua Mestre Albano, S/Nº, Bairro: Burity.	
	Proinfância Professor James Macellaro Thomé		Rua Ps02, S/Nº, Bairro: Centenário	
	Proinfância Professora Lídia Coelho Tavares		Rua. Brésia Nº 526, Bairro Centenário	
	Vovô Dandãe		Av: Ataíde Teive Nº 2445 – Liberdade	
	Núcleo Centenário	Flor Do Campo		Rua: Santa Maria, S/N - Centenário
		Lagoa Encantada		
Recanto Do Amor				
Macro 7	Branca De Neve		Rua Carmelo, Nº1400 - Pintolândia	
	Luiz Canará		Rua Hc, Nº 410 – Senador Hélio Campos	
	Professora Maria Gertrudes Mota De Lima		Rua: Antônio Cutrin, Nº 1299 – Santa Luzia	
	Proinfância Pedro Ferreira Monteiro		Av. Major Ecildon Pinto Nº 1309 Bairro Laura Moreira	
	Proinfância Waldinete De Carvalho Chaves		Rua Delman Veras, Nº 342, Bairro: Drº Silvio Botelho.	
	Tia Linda		Rua Vereador Valdemar Gomes, Nº 722, Sílvia Botelho.	
	Núcleo Pintolândia	Vovó Joana		Avenida Nazaré Filgueiras, S/Nº, Bairro: Pintolândia
		Vovó Severina		
		Vovó Wanda		
		Vovó Elenir		
Profª Silvia Sousa Costa Nakayam				
Profª Raimunda Soares De Sousa				
Tia Antunina Martins De Araújo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Núcleo Senador Hélio Campos	Tia Ray	Rua: N-17 Com S-28 - Senador Hélio Campos
		Tia Lídia	
		Senador I	
		Senador II	
		Profª Edilene Costa Ribeiro	
		Profª Marly Santos Farias	
		Profª Silvia Luzia Carlos De Carvalho	
Macro 8	Ioládio Batista Da Silva		Rua Antonio Ferreira De Souza Nº 445 – São Bento
	Jardim Das Copaíbas		Rua: Gov Aquilino Da Mota, Nº/S Distrito Industrial
	Laucides Inácio De Oliveira		Av A, S/Nº, Bairro: Drº Airton Rocha.
	Palmira De Castro		Rua Monte Sinai, Nº 403 – Bairro Aracelis
	Professora Ivany Dos Santos Parente		Rua Monte Sinai, Nº/S Rair Do Sol
	Proinfância Odir Lucas - Nova Cidade		Rua Porto Velho Nº 314, Bairro Nova Cidade
	Valdemarina Normando Martins		Rua Macapá, Nº 740 – Nova Cidade.
	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo		Rua: Rio Verde, Nº 164/180, Bairro Bela Vista
	Raio De Sol		Rua Curitiba, Nº 446 Bairro Nova Cidade
	Núcleo Nova Cidade	Nova Cidade	Rua: Palmas, 868 - Nova Cidade
		Nova Cidade I	
		Nova Cidade II	
		Lusia Costa Lopes	
Alessandra Bentes Oliveira			
Núcleo Raiar Do Sol	Raiar Do Sol	Rua: Universo, 1334 - Raiar Do Sol	
	Mundo Encantado		
Núcleo Bela Vista	Priscila Mirian Galvão Almeida	Rua Dos Astros, 1885 - Bela Vista	
	Bela Vista		
	Anexo Da Laucides		Av. Uiramutã, 1678 – Dr. Airton Rocha
Macro 9	Indígena Clemente Do Santos		Comunidade Vista Nova
	Indígena Do Campo Aureliano Soares Da Silva		Região Do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
	Indígena Do Campo Balduino Wottrich		Zona Rural – Monte Cristo
	Indígena Do Campo Leila Maria Da Silveira		Região Do Murupú Santa Fé
	Indígena Do Campo Maria De Lourdes Dias De Abreu		Vila Do Passarão
	Indígena Dukuzyy Sebastião		Comunidade Do Lago Grande
	Indígena Francisca Gomes Da Silva		Comunidade Serra Do Truarú
	Indígena Ignês Benedicto		Comunidade Do Milho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Indígena José Davi Feitosa Neto	Região Do Murupú – Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
	Indígena Ko Ko Ermelinda Raposo Da Silva	Comunidade Campo Alegre
	Indígena Martins Pereira Da Silva	Comunidade Do Morcego
	Indígena Tuxaua Albino De Moraes	Comunidade Ilha
	Indígena Vicente André Da Silva	Comunidade Truarú Da Cabeceira
	Indígena Vovó Antônia Celestina Da Silva	Comunidade Vista Alegre
	Indígena Vovô Jandico Da Silva	Comunidade Serra Da Moça
	Indígena Vovó Tereza Da Silva	Comunidade Darôra
	Indígena Vovó Terezinha Da Silva	Comunidade Bom Jesus